



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DECISÃO SJBA-PAF-SESAP 4/2021

Processo seletivo simplificado de estudantes do curso de Direito

PAe SEI n. 0003154-70.2021.4.01.8004

Candidato Recorrente: DOUGLAS WILHAME DA SILVA

Recurso: contra a análise do histórico escolar/contra a ordem de classificação

O candidato Douglas Wilhame da Silva apresentou, na forma prevista no Edital, recurso "contra a análise do histórico escolar cumulado com a ordem de classificação final".

No seu recurso, o estudante inicia sua argumentação afirmando que "o presente recurso tornou-se necessário, **haja vista o equívoco por parte da instituição a qual sou discente**" (grifo nosso).

Prossegue descrevendo que a Instituição de Ensino errou ao calcular a média global constante do seu histórico escolar, o qual foi apresentado por ele no ato de sua inscrição.

O histórico escolar, datado de 05 de março de 2021, utilizado pelo estudante para realizar sua inscrição apresenta a média global de 9,2.

No recurso, o candidato apresentou um novo histórico escolar, datado de 30 de março de 2021, com a média global 9,3, demonstrando o erro da Instituição de Ensino.

O período de inscrições do processo seletivo foi de 08 a 19 de março de 2021.

O candidato Douglas Wilhame da Silva realizou sua inscrição no dia 11 de março de 2021.

Depreende-se, então, que o candidato, de posse do seu histórico, teve do dia 11 até o dia 19 de março para constatar o erro no seu histórico e não o fez.

O recurso previsto no Edital se presta para corrigir/sanar erros dos coordenadores do processo seletivo, como por exemplo, erros na análise da documentação apresentada pelos candidatos e na elaboração das listas de aprovados.

O instrumento do recurso não serve para reparar erros na documentação apresentada pelos próprios estudantes, uma vez que a responsabilidade das informações contidas nos documentos entregues no ato da inscrição é exclusiva de cada candidato.

Recurso RECEBIDO e NÃO ACOLHIDO.

Paulo Afonso, 6 de abril de 2021.

Juiz Federal JOÃO PAULO PIRÔPO DE ABREU

Diretor da Subseção Judiciária de Paulo Afonso



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Pirôpo de Abreu, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 06/04/2021, às 10:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12650762** e o código CRC **904F6F48**.

Rua da Gangorra, Quadra 12, Lt. 148-A - Bairro Alves Souza - CEP 48608-240 - Paulo Afonso - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0003154-70.2021.4.01.8004

12650762v4